



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 242, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 401.329,63, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, atinente ao saldo financeiro da contrapartida do Termo de Compromisso n° 77/2013, de 27 de dezembro de 2013 e Termo Aditivo com vigência **até o dia 20 de dezembro de 2021**, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e a SEPOG, tendo como objeto a implantação, recuperação e/ou ampliação de sistemas coletivos de abastecimento d'água no estado de Rondônia, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos, executado pela Gerência de Convênios e Captação de Recursos - GCCR, conforme Memorando n° 47/2021/SEPOG-GCCR, de 19 de agosto de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso dará continuidade na gestão do sistema de água e esgoto, atendendo assim, os seguintes Municípios e localidades, de acordo com a Informação n° 101/2021/SEPOG-GEO, de 6 de setembro de 2021:

- municípios de Ji-Paraná e Theobroma, nas localidades das Agrovilas: 12 de outubro, Água Cristalina, Manoel Robeiro e Vista Alegre;
- municípios de Ji-Paraná e Theobroma, nas localidades dos Vale Encantados 1, 2 e 3;
- municípios de Ji-Paraná e Theobroma, nas localidades de Antônio Conselheiro 1, 2 e 3;
- municípios de Ji-Paraná e Theobroma, nas localidades de Lamarca 1 e 2;
- municípios de Alvorada d'Oeste, Cacoal, Nova Brasilândia e Rolim de Moura, nas localidades da Associação Cleonice e Linha Verde;
- municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, nas localidades da Linha do Cajú, Nova Esperança e Paraíso das Acácias 1, 2 ,3 e 4; e

- município de Guajar-Mirim, nas localidades de Surpresa 1, 2 e 3.

Ressalto ainda que, a proposta  de extrema importncia, visando a melhoria das condies de vida nas comunidades rurais, prioritariamente, as populaes de baixa renda, residentes neste Estado, de forma, que as famlias contempladas sero beneficiadas com o pleno desenvolvimento humano e social.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I,  1 do artigo 43 da Lei Federal n 4.320, de 17 de maro de 1964, tendo em detrimento  primordialidade de reforo ao oramento estadual, para o presente exerccio com recurso at o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreenso de Vossas Excelncias e, conseqentemente  pronta aprovao do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e considerao.

**MARCOS JOS ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jos Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2021, s 17:23, conforme horrio oficial de Braslia, com fundamento no artigo 18 caput e seus s 1 e 2, do [Decreto n 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o cdigo verificador **0020482600** e o cdigo CRC **A6EB5A2D**.

**Referncia:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo n 0035.392576/2021-28

SEI n 0020482600



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 401.329,63, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 401.329,63 (quatrocentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2021, 133º da República

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>401.329,63</b>
12.001.04.122.0041.2422	GESTÃO DA CAPTAÇÃO DE	440051	1200	401.329,63

15.001.04.122.2041.2422	RECURSOS	449031	1300	401.329,03
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 401.329,63</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020488126** e o código CRC **9COD5EC5**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.392576/2021-28 SEI nº 0020488126